



Número: **0600053-74.2026.6.05.0000**

Classe: **PETIÇÃO CRIMINAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete do Vice-Presidente Desembargador Eleitoral Abelardo da Matta ASSCR**

Última distribuição : **10/04/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Falsidade Ideológica, Contratação Direta Ilegal**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DPF NA BAHIA (INTERESSADA)	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (REQUERENTE)	
CELIO EVANGELISTA DA SILVA (REQUERIDO)	
	VINICIUS LEDO SOUZA (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
50917304	21/05/2026 01:13	Resposta	Resposta

EXMO SR DR DESEMBARGADOR ELEITORAL,

Em resposta ao Despacho ID 50904243, que concedeu prazo de 15 (quinze) dia para a Polícia Federal informar quais as providências investigatórias já foram adotadas, informo que o procedimento foi autuado internamente na Delegacia de Polícia Federal de Vitória da Conquista como Notícia de Crime (NC) nº 2026.0030829-DPF/VDC/BA e distribuído a este subscritor em 26/03/2026.

Ao analisar o expediente, não verificou a autoridade policial indícios mínimos de cometimento de crime eleitoral, de modo que o devolveu com Despacho de análise e ofício policial esclarecendo os motivos pelos quais entende não ser viável a instauração de inquérito policial em sede da Polícia Federal, através dos emails asscr@tre-ba.jus.br e prba-apoiopre@mpf.mp.br, em 15/04/2026, para apreciação e manifestação Ministerial e Judicial.

Posteriormente, em 15/05/2026, este subscritor recebeu confirmação de recebimento do email que enviou ao endereço prba-apoiopre@mpf.mp.br.

Junto a estes autos, com esta resposta, os documentos produzidos em sede policial, e reunidos ao procedimento NC 2026.0030829-DPF/VDC/BA:

- a) Despacho de análise nº 1695949/2026;
- b) Ofício nº 1689670/2026-DPF/VDC/BA;
- c) Email devolvendo o expediente para apreciação e manifestação sobre a não instauração de inquérito policial;
- d) Email do GAB/PRE/BA confirmando o recebimento do email da autoridade policial;
- e) Documentos reunidos na NC 2026.0030829-DPF/VDC/BA que instruíram a análise da autoridade policial.

Respeitosamente,

